



**Serviço Público Federal
Universidade Federal da Paraíba
Centro de Educação**

CONSELHO DE CENTRO

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Regulamenta a consulta para a escolha do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior – Modalidade Mestrado Profissional – MPPGAV, do Centro de Educação/UFPB.

O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. A consulta para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior - Modalidade Mestrado Profissional – MPPGAV, do Centro de Educação (CE) reger-se-á pelas normas desta Resolução e da Resolução nº 79/2013 do CONSEPE, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFPB.

Art. 2º. O(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do MPPGAV serão nomeados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários vinculados ao programa.

Art. 3º. A consulta à comunidade universitária será em dia, locais e horários a serem determinados em edital pela Comissão Eleitoral de que trata o Art. 5º infra.

Art. 4º. O mandato do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) será de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A Presidência do Conselho de Centro do CE designará uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo de consulta, a ser formada por:

I – dois representantes do segmento docente credenciados na categoria permanente do MPPGAV, sendo um titular e um suplente.

II – até dois representantes do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no MPPGAV, sendo um titular e um suplente,

sendo admitida a convocação de técnico-administrativos lotados no CE para suprir a eventual ausência ou impedimento destes.

III – dois representantes membros do segmento discente, sendo um titular e um suplente, regularmente matriculados no MPPGAV.

IV – São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

V – Caso os docentes do MPPGAV ou os servidores técnico-administrativos não indiquem representantes para a Comissão Eleitoral, o Conselho de Centro fará essa indicação.

VI – A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º. À Comissão Eleitoral compete:

- a) Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- b) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objeto desta Resolução e, em caso de infringência, denunciar ao Conselho de Centro, que deliberará sobre a impugnação da candidatura;
- c) Elaborar o calendário para divulgação das propostas;
- d) Divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de consulta, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- e) Determinar os locais de votação;
- f) Nomear integrantes da mesa apuradora de votos composta de um presidente, membro da Comissão Eleitoral e dois escrutinadores representantes dos três segmentos e seus respectivos suplentes;
- g) Repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da realização da consulta;
- h) Proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- i) Providenciar, junto aos órgãos competentes, as relações de cada segmento com os nomes dos eleitores aptos a votar;
- j) Instruir a mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
- k) Exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos;

l) Levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da instituição, oriundos de maus procedimentos da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

m) Entregar cópia desta Resolução aos candidatos das chapas inscritas e homologadas;

n) Decidir sobre impugnação de urna;

o) Decidir, em grau de recurso, sobre nulidade de voto e aplicação de sanções aos candidatos;

p) Fiscalizar a propaganda dos candidatos;

q) Aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da consulta, por infringência ao estabelecido nesta Resolução.

r) Elaborar o relatório, contendo mapa final com resultados da consulta e encaminhá-lo à Presidência do Conselho de Centro;

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão candidatar-se para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do MPPGAV professores integrantes da carreira do magistério superior da UFPB, credenciados no MPPGAV na categoria permanente, cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos será feita em chapa composta da combinação de dois nomes vinculados para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

Art. 9º. A inscrição da chapa será feita junto à Secretaria Geral do CE, no período de 3 (três) dias úteis, até 20 (vinte) dias antes da realização da consulta, no horário do expediente do Centro, através de requerimento encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos Currículos, proposta de trabalho, comprovação de regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, vinculação ao núcleo docente permanente do MPPGAV e desincompatibilização dos cargos administrativos ou licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas ou sem a documentação exigida.

Art. 10. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 11. A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria Geral do CE no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições.

Art. 12. Caberá a impugnação de candidatos até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas norteadores da gestão dos candidatos.

Art. 14. As formas de divulgar as candidaturas poderão ser viabilizadas por meio de debates, entrevistas, webconferências e outros, sendo vedada a utilização de quaisquer meios de comunicação institucional.

Art. 15. Os candidatos deverão interromper suas campanhas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 16. O Colégio Eleitoral, participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

I – membros do corpo docente devidamente credenciados em qualquer categoria no MPPGAV, pertencentes ou não ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício de suas atividades;

II – membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no MPPGAV;

III – membros do corpo discente, regularmente matriculados no MPPGAV.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão excluídos do universo eleitoral os servidores aposentados, os servidores não vinculados ao programa e os alunos que tenham efetivado trancamento de todas as disciplinas no semestre em que se efetuar a consulta.

Art. 17. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

a) O professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo;

b) O professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

c) O servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os órgãos responsáveis pela emissão das listagens deverão encaminhar a relação de votantes à Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

DA MESA RECEPTORA DOS VOTOS

Art. 18. A mesa receptora de votos será composta de um presidente e dois mesários com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral, observados os seguintes critérios:

a) O presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral;

b) O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da consulta;

c) Cabe ao presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

d) Das decisões do presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral, durante o processo de consulta.

Art. 19. Aos componentes da mesa receptora e votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado o porte de distintivos, adesivos, camisetas ou sinais ou símbolos que identifique preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

I – Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitadas as disposições desta Resolução;

II – A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos;

III – Será permitido o acesso às seções eleitorais a todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 20. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, diante de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 21. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo dois integrantes, os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento dos cargos vagos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 22. Na data da consulta, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 08 (oito) horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 23. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 9 (nove) horas às 19 (dezenove) horas do dia da consulta, ininterruptamente.

Art. 24. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 25. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais presentes, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 26. Finda a votação, o Presidente da seção eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado pela Comissão Eleitoral, para a apuração dos votos.

Art. 27. A Comissão Eleitoral poderá dispor de mesas receptoras para atender situações especiais.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 28. A cédula eleitoral trará impressa, em sua parte frontal, o número da chapa, um quadrado identificando cada chapa com o nome dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 2 (dois) integrantes das mesas receptoras de votos.

Art. 29. O sorteio para organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 10 (dez) dias antes da data determinada para a Consulta, sendo previamente divulgados data, hora e local de sua realização no quadro de avisos da Coordenação do Programa.

DO LOCAL E PROCEDIMENTOS E VOTAÇÃO

Art. 30. A Comissão Eleitoral determinará o local onde será instalada a mesa receptora de votos, além de estabelecer o número de urnas específicas para cada segmento do Colégio Eleitoral, sendo, no mínimo, uma urna para cada segmento de eleitores.

Art. 31. A mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral o material necessário para votação.

Art. 32. Os procedimentos para eleição serão os seguintes:

I – O eleitor apresentar-se-à à mesa receptora de votos portando documento com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

III - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito e voto na urna;

IV – Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa;

V – A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal;

VI – O nome do eleitor deverá constar na folha de votação que corresponderá a uma listagem nominal em poder da mesa, para assinatura do eleitor da seção contendo dados que o identifiquem, a ser rubricada por um dos mesários;

VII – Em caso de não constar seu nome na folha de votação, o eleitor terá direito de votar em separado, facultada a impugnação;

VIII – Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridades para votar.

Art. 33. Cada eleitor votará em apenas uma chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 34. A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes da mesa apuradora.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesa apuradora será composta de um presidente membro da Comissão Eleitoral, dois escrutinadores titulares e dois membros suplentes.

Art. 35. Compete à mesa apuradora:

- a) Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- b) Ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- c) Receber os mapas e as urnas oriundas da mesa receptora de votos;
- d) Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes dos candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- e) Julgar a legalidade dos votos em separado;
- f) Proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos e da lista de votantes;
- g) Separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- h) Dirimir sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- i) Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas de apuração e também no quadro de giz;
- j) Entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo material manuseado no processo de apuração;
- k) Colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral;

PARÁGRAFO ÚNICO – Das decisões da mesa apuradora caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção deste recurso, sob pena de preclusão do direito.

Art. 36. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Violação do lacre;
- b) Não autenticidade do lacre;

c) Discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrados no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um) por cento do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 37. O voto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:

- a) Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta resolução;
- b) Na falta das rubricas de pelo menos 2 (dois) membros da mesa receptora de votos;
- c) Em caso de identificação do eleitor;
- d) Em caso de voto em mais de uma chapa;
- e) Quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

Art. 38. O processo de apuração somente será iniciado após o horário estabelecido para o processo de votação no dia da consulta, em local previamente fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. Preenchidos os mapas de apuração, a mesa apuradora procederá à atribuição dos pesos dos segmentos universitário, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 40. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Segmentos docente e técnico-administrativo: 2/3 (dois terços);
- b) Segmento discente: 1/3 (um terço).

Art. 41. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os segmentos, definidos no Art. 40 desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{V_E}{K_E} + \frac{V_{PTA}}{K_{PTA}}$$

Onde: T = total de votos obtidos por cada chapa;

V_E = total de votos da chapa obtidos no segmento discente;

V_{PTA} = total de votos da chapa obtidos nos segmentos docente e técnico-administrativo;

K_E = coeficiente de proporcionalidade entre o universo de eleitores discentes e o universo de eleitores professores e técnico-administrativos;

K_{PTA} = coeficiente de proporcionalidade entre o universo de eleitores docentes e técnico-administrativos, donde resulta o $K_{PTA}=1$;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos, em nenhuma circunstância.

DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 42. Cada candidatura poderá indicar até dois delegados com respectivos suplentes que terão livre acesso ao local de votação, além de um fiscal, com seu respectivo suplente, para a mesa receptora e um fiscal e seu respectivo suplente, para a mesa apuradora. Serão atribuídos os seguintes direitos e deveres:

- a) Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos;
- b) Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação, seu suplente neles não poderá permanecer;
- c) Até 10 (dez) dias antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os nomes de seus delegados e fiscais;
- d) Até 3 (três) dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará, junto à Comissão Eleitoral, as credenciais de todos os seus delegados e fiscais;
- e) Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação;
- f) Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos presidentes das mesas, podendo em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral, que convocaria os seus respectivos suplentes;
- g) Na hipótese de dúvida acerca de direitos e deveres, ou ocorrências ilícitas, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

DA CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS DADOS

Art. 43. A Consolidação Geral dos dados será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. Será proclamada vencedora:

- a) No caso de Chapa Única, se a mesma obtiver um total de votos superior à soma dos votos nulos e brancos;
- b) No caso de duas ou mais Chapas, a que obtiver a maioria simples de votos válidos.

Art. 45. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis após data da consulta.

Art. 46. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 47. O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico dos órgãos da administração central, administração setorial e órgãos complementares.

Art. 48. A participação nos trabalhos do dia da consulta, mediante convocação, é obrigatória para o servidor, que não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido na legislação vigente.

Art. 49. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

I – As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da Secretaria Geral do CE.

II – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso, ao Conselho de Centro, no prazo de 3 (três) dias úteis e, deste, caberá recurso, em última instância, no mesmo prazo, ao Conselho Universitário.

III – A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 50. Esta Resolução passa a vigorar na data de sua aprovação no Conselho de Centro do Centro de Educação.

Conselho de Centro do Centro de Educação, da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 20/09/2016.

Wilson Honorato Aragão
Presidente do COCCE/UFPB